



**DECRETO Nº 030, DE 04 DE abril DE 2023.**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:	
Data:	05/04/2023
Edição:	4931/2023 Ano VI
Medéia Ap <sup>d</sup> de Souza Agente Administrativa Matrícula 291	

**REVOGA O DECRETO Nº 020 O QUAL DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ESTABELECCENDO NOVO MARCO TEMPORAL.**

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** a expedição da Medida Provisória nº 1.167, publicada em 31 de março de 2023, a qual “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 020, de 09 de março de 2023, o qual estabelecia o Marco Temporal de utilização das normas referentes às licitações e contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados-MS.

**Art. 2º.** A Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021, ou de acordo com as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, desde que:

- I** - a publicação do edital ou ratificação da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
- II** - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

**§ 1º** Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.



§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011.

§ 3º As contratações amparadas com recursos da União oriundos de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 04 de abril de 2023.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**